



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 747, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
E ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO  
ARROIO DO SILVA, E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Ao Conselho Municipal de Educação compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

**I** - Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

**II** - Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do da Rede Municipal de Ensino;

**III** - Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

**IV** - Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

**V** - Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

**VI** - Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para a abertura do respectivo processo administrativo;

**VII** - Manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

**VIII** - Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

**IX** - Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino da Rede Municipal de Ensino; e

**X** - Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para a Rede Municipal de Ensino.

**Art.3º** O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Vencido o prazo previsto *no caput* as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes será composto por no máximo de onze e no mínimo de nove membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

**I** - Um representante do Poder Executivo;

**II** - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

**III** - Um representante dos diretores das Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

**IV** - Um representante dos diretores das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

**V** - Um professor do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

**VI** - Um professor da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

**VII** - Um representante dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

**VIII** - Um representante das unidades de ensino da Rede Estadual de Ensino;

**IX** - Um representante vinculado ao Conselho Deliberativo e/ou Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Professores da Rede Municipal de Ensino;

**X** - Um representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais, com sede no Município;

**XI** - Um representante das entidades comunitárias, com sede município.

**Parágrafo único.** A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de quinze dias antes da eleição.

**Art. 5º** Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

**Art. 6º** Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

**Parágrafo único.** Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual.

**Art. 8º** O Conselho será presidido por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

**Art. 10º** O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 11** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

**Art. 12** As reuniões do Conselho serão:

I - Ordinárias, realizadas trimestralmente;

II - Extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

**Art. 13** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

**Art. 14** O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

**Art. 15** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

**Art. 16** As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

**Art. 17** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

**Art. 18** Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

**Art. 19** Para a devida adequação, será instituída uma comissão provisória de eleição, serão nomeados para a comissão de eleição do Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:

I - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

II - Um representante do Poder Executivo Municipal;

III - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - Um representante dos profissionais da educação da Rede Municipal de

Ensino;

V - Um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

VI - Um representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal

de Ensino; e

VII - Um representante vinculado ao Conselho Deliberativo e/ou Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Professores da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Os representantes de que trata este artigo terão o mandato de sessenta dias, para a devida eleição, sendo estes nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 20** A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 015, de 24 de fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 5 de junho de 2012.

***EVANDRO SCAINI***  
***Prefeito Municipal***

Registrado e publicado na secretaria de administração e finanças, em 5 de junho de 2012.

***DIRNEI JOSÉ BERNARDO***  
***Secretário de Administração e Finanças***